LEI Nº. 066/2024

PUBLICADO
DATA: 14 de agosto de 2024
EDIÇÃO: 9829 **PÁGINA(S):** B2
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **JJ CARGAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **JJ CARGAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - CNPJ nº 08.929.727/0001-60,** na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. O imóvel que trata o *caput* é constituído pelo Lote de Terras sob NR. 57-3/4/E (cinquenta e sete/três/quatro/E), subdivisão do Lote NR. 57-3/4 REM, com área de 2.210,78m², situado Gleba Nova Ukraina, de propriedade do Município - Objeto da Matrícula nº 32.227 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º O imóvel objeto da alienação será destinado à atividade de transporte rodoviário de carga e serviço de poda de árvores para lavouras.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de agosto de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR 878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66bbad1705427.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 13/08/2024 15:59